



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA N° – CCJ

(ao PLC nº 126 de 2015)

Dê-se a seguinte redação ao art. 13, III, *a*, do Substitutivo do PLC nº 126 de 2015:

“Art. 13.

.....
III –

a) em sede de ação direta de inconstitucionalidade por omissão, ou outra ação de controle concentrado de constitucionalidade, caso persista a mora legislativa após o transcurso de prazo razoável para suprir a omissão;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Diante da ampla gama de dispositivos constitucionais a serem regulamentados, além da necessidade de análise de várias outras proposições pelas Casas Legislativas, muitas delas pautadas pela agenda do Poder Executivo, não se deve presumir a omissão intencional do Parlamento antes da decisão judicial que declarar a mora legislativa. Por outro lado, reconhecida judicialmente a omissão no dever de legislar em ação de controle concentrado de constitucionalidade, é preciso que o Poder Legislativo tenha um tempo razoável para, ciente da lacuna, fazer face à omissão e adotar as providências cabíveis para elaborar a norma faltante, dentro dos prazos constitucionais e regimentais do processo legislativo, não se podendo falar em responsabilidade civil do Estado pela omissão legislativa antes disso.

Sala das Reuniões,

Senador **LASIER MARTINS**
(PSD-RS)

SF/18477.28413-20